

lado, à publicação do novo regime disciplinar da função pública do Território, procede-se, neste momento, à revogação do Despacho n.º 275/84, de 31 de Outubro.

Nestes termos, determino:

É revogado o Despacho n.º 275/84, de 31 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* de 10 de Novembro de 1984.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Março de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho Conjunto n.º 6/87

Tendo em conta a necessidade de fazer acompanhar a actual fase do processo decisório sobre o destino final dos resíduos sólidos urbanos por um técnico de reconhecida competência nesse campo, requisitamos o engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro, actualmente a exercer funções de chefe de Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau, para exercer funções de técnico agregado nos Gabinetes do Secretário-Adjunto para a Administração e do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, com direito ao vencimento e demais regalias correspondentes ao índice 600 da tabela em vigor para a Administração do território de Macau.

Quando for dada por finda a requisição, o engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro regressará ao lugar de origem no Leal Senado de Macau, considerando-se, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado nos Gabinetes dos Secretários requisitantes como se o fosse no seu lugar de origem.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Despacho n.º 25/SAEFT/87

Tendo sido exposta pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 26/SAEFT/87

Tendo sido exposta pelo Gabinete de Comunicação Social a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano eco-

nómico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de \$ 100 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, pelo chefe de secção, substituto, Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, e pelo primeiro-oficial, Elvira Purificação Rodrigues da Silva, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 27/SAEFT/87

Tendo sido salientada pela Cadeia Central a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 400 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Cadeia e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$ 400 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo director da Cadeia Central, pela assalariada eventual, Maria Edite de Melo Fernandes e Rocha Lopes, e o técnico de vigilância, Armando Alves Borges, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 11/SAA/87

Nos termos do artigo 20.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e do Despacho n.º 10/GM/87, determino, por razões de interesse público relacionadas, por um lado, com a urgência na substituição dos documentos de identificação existentes por outros que ofereçam maiores garantias de autenticidade, por outro com a necessidade de proceder à sua uniformização a breve prazo, a aplicação do regime constante do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, ao contrato de compra e venda do equipamento destinado à produção do novo modelo de bilhete de identidade a celebrar entre o Governo do Território e a Sociedade H. Nolasco & Cia., Lda.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 12/SAA/87

Tendo em conta o disposto no artigo 15.º, alínea e), do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucio-

nal n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração determina:

1. É dispensada a realização de concurso público para a aquisição do equipamento destinado à produção do novo modelo de bilhete de identidade de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro.

2. Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, é autorizada a adjudicação da aquisição do equipamento destinado à produção do novo modelo de bilhete de identidade por ajuste directo e com dispensa das consultas previstas nos n.ºs 2 e 3 da disposição legal atrás referida.

3. É autorizada a celebração com a Sociedade H. Nolasco & Cia., Lda., do contrato de compra e venda do equipamento destinado à produção do novo modelo de bilhete de identidade, pelo montante de HK \$ 1 028 500 (um milhão, vinte e oito mil e quinhentos) dólares de Hong Kong, encargo que será suportado pela verba inscrita no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Pública para o ano de 1987, com o código 01-023-002-00.

4. É designado para desempenhar as funções de oficial público no acto de celebração do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, o chefe de Departamento dos SIM, José Pereira Leonardo.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 38/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, em 23 de Agosto de 1986, Iong Sok K'eng solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado, com a área de 55 m², situado na Rua Central, n.º 43, (Proc. n.º 8/87, da Comissão de Terras);

Considerando que:

1. Iong Sok K'eng, residente na Rua de António Basto, n.º 24, em Macau, é titular do domínio útil de um terreno com a área de 55 m², sito na Rua Central, n.º 43, desta cidade, cujo domínio directo pertence ao Território e se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 1 728 a fls. 201v., do Livro B-9, e inscrito a favor daquela titular sob o n.º 789, a fls. 15 do Livro G-74-A.

2. O terreno está presentemente aproveitado com um edifício em regime de propriedade única, compreendendo três pisos destinados a utilização comercial, pretendendo a titular do domínio útil afectá-lo a finalidade comercial e habitacional, em regime de propriedade horizontal.

3. Para o efeito, a requerente submeteu à apreciação da DSOPT um anteprojecto de obra para o local, que veio a merecer parecer favorável daquela entidade.

4. A concessionária requereu, assim, a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o anteprojecto de obra apresentado na DSOPT.

5. As condições a que deveria obedecer a revisão do contrato vieram a ser aceites pela requerente, conforme termo de compromisso assinado em 20 de Novembro de 1986.

6. Não havendo na modificação do aproveitamento solicitada, acréscimos significativos de aumento de área de construção em relação à área actual nem alteração de finalidade para exercício de actividades mais lucrativas relativamente à situação actualmente existente, não é devido o pagamento de contrapartidas ao Território.

7. Pela informação n.º 316/86, de 24 de Novembro, dos SPECE, o acordado foi levado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

8. Analisado o processo em sessão de 22 de Janeiro, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação do aproveitamento do terreno supra identificado, devendo a escritura pública do contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por aforamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 55,0 metros quadrados, situado na Rua Central, n.º 43, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/705/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno está aproveitado com um edifício, em regime de propriedade única, compreendendo três pisos. Este edifício será transformado, para poder ser constituído em propriedade horizontal, através de modificações construtivas interiores e exteriores.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/chão — 48,5 m²;

Habitacional: parte do r/chão, 2.º e 3.º pisos — 116,5 m².

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectuar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$15 140,00 (quinze mil, cento e quarenta) patacas.